



**EDITAL Nº 001/2019, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de seu Presidente, em substituição, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018, resolve:

Art.1º- Publicar o presente edital aplicável ao processo de promoção para a Instância Superior.

Art.2º - São oferecidas 07 (sete) vagas, conforme o artigo 272, I, da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018, sendo aplicada para a primeira o critério de merecimento e estabelecendo a alternância para as seguintes.

Art.3º - Apenas podem se habilitar os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Classe Final.  
Art. 4º - Cada candidato(a) poderá se habilitar à promoção mediante formulário único a ser disponibilizado por meio eletrônico na página principal do portal da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do endereço: <http://www.defensoria.ba.def.br>

Art. 5º - O pedido de habilitação será feito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 119 da L.C. nº 26/2006, no protocolo geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial - Sussuarana, nesta Capital, ou eletronicamente através do endereço eletrônico: [protocolo.geral@defensoria.ba.def.br](mailto:protocolo.geral@defensoria.ba.def.br), até às 17h30min do último dia do prazo para inscrição.

Art. 6º - A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 7º- Para os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas disponíveis pelo critério do merecimento, poderá ser apresentado um único caderno composto de peças processuais, certificados, diplomas e etc.

Art. 8º - Serão observados os critérios de merecimento do artigo 110, §4º, da Lei Complementar nº 26/2006, alterado pela L.C. nº 46/2018, e da Resolução nº 014/2014 oriunda deste Conselho.

Art. 9º - Será publicado edital com a relação dos candidatos cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do art. 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as devidas regularizações.

Art. 10º - Em caso de empate, observar-se-á o disposto no §2º do artigo 111 da LC nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 11 – O julgamento das vagas deve observar a ordem e os critérios estabelecidos no anexo I deste edital.

Sala das sessões, em 07 de janeiro de 2019.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA  
Presidente do CSDP, em substituição

ANEXO I

| CARGO                        | ATRIBUIÇÃO  | CRITÉRIO    |
|------------------------------|---|-------------|
| 5º DP de Instância Superior  | Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | Merecimento |
| 24º DP de Instância Superior | Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | Antiguidade |
| 25º DP de Instância Superior | Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | Merecimento |
| 26º DP de Instância Superior | Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | Antiguidade |
| 28º DP de Instância Superior | Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente                         | Merecimento |
| 29º DP de Instância Superior | Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente                         | Antiguidade |
| 30º DP de Instância Superior | Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente                         | Merecimento |